



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/83-CMC.

SÚMULA - CRIA A ORGANIZAÇÃO AD-  
MINISTRATIVA DA CÂM-  
ARA MUNICIPAL DE CACO-  
AL- RO.

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA

Art. 1º.- A Estrutura básica funcional da Câmara Municipal de Cacoal-  
RO, compõe-se dos seguintes Órgãos:

§ 1º.- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- A - Assessoria Jurídica;
- B - Assessoria de Relações Públicas.

§ 2º.- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- A - Secretaria Administrativa;
- B - Departamento Financeiro;
- C - Departamento de Administração.

TÍTULO I  
CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º.- Ao Diretor de Secretaria Compete:

- I - Coordenar todos os trabalhos de ordem administrativa da Câ-  
mara Municipal, bem como representá-los e responder por -  
eles.

Art. 3º.- Ao Assessor Jurídico compete:

*1º - Aprovado 11-4-83  
Sembalo  
20-6-83  
2º - Aprovado 27-06-83  
Sembalo*



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

- I - Assessorar o Presidente ou as ações da Mesa e demais componentes da Câmara Municipal, nos assuntos jurídicos;
- II - Atender consultas de ordem jurídica, que encaminhadas lhe forem pelo Presidente ou pela Mesa Diretiva, emitindo o parecer, quando for o caso;
- III - Representar a Câmara em juízo;
- IV - Opinar sobre todos os assuntos jurídicos que envolvam o Município.

Art. 4º. - Aos departamentos compete:

- I - Executar todos os trabalhos da Câmara Municipal de ordem administrativa.

Art. 5º. - Ao Assessor de Relações Públicas compete:

- I - Expedir Correspondências;
- II - Divulgar matérias dos Vereadores;
- III - Atender impensas diversas sobre assuntos legislativos.

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. - Ficam criados os órgãos competentes da organização básica da Câmara Municipal de Cacoal, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 7º. - Os Órgãos da Câmara Municipal, devem funcionar em regime de mútua colaboração.

§- único - A subordinação hierárquica define-se no organograma - anexo a esta Resolução.

Art. 8º. - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento Efetivo:



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

A	SECRETARIA GERAL	NÍVEIS
	- 01 Assistente Legislativo;	de 05 a 07
	- 03 Oficiais Administrativos;	de 05 a 07
	- 03 Escriturários;	de 02 a 05
	- 03 Datilógrafos;	de 01 a 03
	- 01 Contador.	de 03 a 06

Art. 9º. - Ficam criados os seguintes cargos de Comissão:

A	SECRETARIA GERAL	SÍMBOLOS
	- 01 Assessor Jurídico;	03
	- 03 Assessor Técnico;	de 02 a 03
	- 01 Assessor de Relações Públicas.	de 01 a 03

Art. 10º. - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Os cargos em comissão serão livremente nomeados e exonerados pelo presidente do Legislativo.

Art. 11º. - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de valores para os níveis e símbolos de vencimentos:

### TABELA "A"- PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALORES
01	80.000,00
02	100.000,00
+03	130.000,00
04	150.000,00
-05	200.000,00
06	250.000,00
07	300.000,00

### TABELA "B"- PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
01	250.000,00
02	280.000,00
03	300.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

§- único - Os níveis determinarão os vencimentos dos cargos efetivos e os símbolos dos cargos em comissão.

Art. 12º. - Os vencimentos dos cargos designados através de Portarias serão da seguinte forma:

A - Diretores de Departamentos e Assessor de Relações Públicas, perceberão a importância líquida equivalente a 60% do vencimento total de um Secretário Municipal;

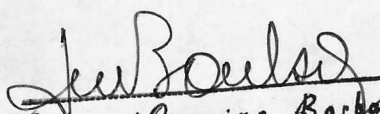
B - Diretor de Secretaria e Assessor Jurídico, perceberão a importância líquida de 60% do vencimento total de um Secretário Municipal, acrescentado de Cr\$80.000,00, por gratificação de função.


Art. 13º. - As nomeações para os cargos de provimento efetivo ou em comissão que forem feitas pelo Legislativo, obedecerão também as normas contidas no Art. 99º. e seus parágrafos da Constituição Federal.


Art. 14º. - Os vencimentos constantes desta Resolução, terão vigência a partir de 1º de Maio do ano em curso.


Art. 15º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de Maio de 1.983.

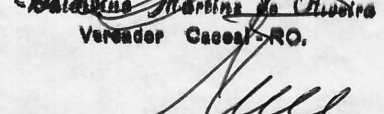
  
Gelson Genuino Borba  
Presidente da Câmara Municipal  
Cacoal - RO.

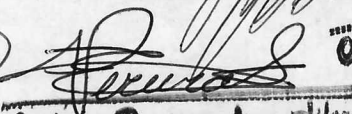
  
José Spagnol  
Vereador Cacoal - RO.

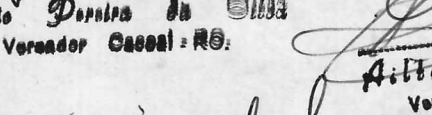
  
Danilo José Schneider Marques  
Vereador PDS


  
Cícero Martins de Assis  
Vereador Cacoal - RO.

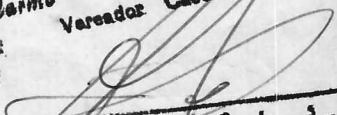
  
Waldemar Martins da Oliveira  
Vereador Cacoal - RO.

  
Edno Marques Xavier  
Vereador Cacoal - RO.

  
Ercilio Pereira da Silva  
Vereador Cacoal - RO.

  
José Ari Aloys Teixeira  
VEREADOR Cacoal - RO.

  
Carmo de Souza Buena  
Vereador Cacoal - RO.

  
Ailton Labenda  
Vereador PMDB

